



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Vereadora Mariene Patricia Rodrigues

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 24/10/23
SECRETARIA GERAL

EMENDA ADITIVA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 282/2023

Adiciona dispositivo ao Projeto de Lei nº 282/2023, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 819, de 21 de dezembro de 1983 - que dispõe sobre o Código Tributário de Ipatinga”.

A Vereadora PROFESSORA MARIENE, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º. Fica acrescido dispositivo ao art. 7º do Projeto de Lei nº 282/2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º. O § 2º do art. 184 da Lei nº 819, de 1983, com redação dada pela Lei nº 4.029, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 184. (...)

(...)

§ 2º. Ficam isentos da TSD referida no inciso IV os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direita e Indireta da União, do Estado e do Município, incluindo os órgãos do Legislativo, Judiciário e Ministério Público, os templos religiosos, as instituições de assistência social e as associações, fundações e entidades sem fins lucrativos.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 24 de outubro de 2023.


MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 819, de 21 de dezembro de 1983 - que dispõe sobre o Código Tributário de Ipatinga”.

Segundo o Executivo, esta propositura visa “melhorar” os dispositivos contidos no Código Tributário Municipal que trata de isenção de taxas a pessoas jurídicas e órgãos diversos, incluindo entidades de assistência social sem fins lucrativos.

Ao nosso ver, porém, há necessidade de se manter a isenção da referida TSD para as associações, fundações e entidades sem fins lucrativos conforme encontra-se atualmente prevista na redação original do inciso III, do § 2º, do art. 184, da Lei Municipal nº 819, de 21 de dezembro de 1983 – Código Tributário Municipal.

Em relação ao impacto orçamentário e financeiro da presente medida, a mesma também tem reflexo negativo na esteira da declaração assinada pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Mateus Alves Shinzato, que acompanha o PL nº 282/2023, permitindo a sua tramitação.

A proposta em tela pretende, portanto, manter a isenção da TSD para as associações, fundações e entidades sem fins lucrativos e garantir o mesmo tratamento tributário dado à órgãos públicos e instituições assistenciais.

Por isso, nobres edis, conto com o apoio de todos na aprovação da presente emenda.